

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 2. 197, de 1.999.

Altera a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências".

Autor: Deputado Airton Dipp

Relator: Deputado Régis Cavalcante

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.197, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Airton Dipp, propõe alteração do inciso III e inclusão de novo inciso XI ao art. 6º do Código de Defesa do Consumidor -CDC-.

Alterando o inciso III, a proposta determina que o consumidor seja informado sobre o tempo médio que o fornecedor terá para lhe entregar determinado produto ou serviço. No novo inciso, a proposta determina que seja divulgado o quantitativo de reclamações que existam em relação a produto ou serviço posto ao consumo, informando-se, também se já foram ou não resolvidos os problemas que geraram os protestos dos consumidores.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações do consumo.

O Código de Defesa do Consumidor é atual e foi elaborado com cuidado e precisão num esforço conjunto desta Casa com nobres juristas e representantes de toda a sociedade.

Não obstante, não é perfeito e como parte integrante e resultante do pensamento humano passível de modificações. A proposta sob comento propõe alterações pertinentes e que contribuem para a relação de consumo na medida em que fornecem mais informações ao consumidor que poderá distinguir com maior clareza as diferenças existentes entre produtos e serviços oferecidos no mercado, bem como as intenções e interesses dos fornecedores em bem atender a seus clientes.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.197, de 1999..

Sala da Comissão, em

de 2000.

Deputado REGIS CAVALCANTE

Relator

